C/2024/1349

5.2.2024

Aviso à atenção da pessoa e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/457 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/455 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala

(C/2024/1349)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa e à entidade que constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/254 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/457 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/287 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/455 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala.

O Conselho da União Europeia decidiu que a pessoa e a entidade visadas deverão ser incluídas na lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/254 e no Regulamento (UE) 2024/287, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guatemala. Os motivos para a designação da pessoa e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção da pessoa e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2024/287, um requerimento no sentido de serem autorizados a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

A pessoa e a entidade em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço a seguir indicado, um requerimento até 1 de setembro de 2024, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat, 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção da pessoa e da entidade visadas para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2024/254, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/254/oj
([2]) JO L, 2024/457, 2.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/457/oj
([3]) JO L, 2024/287, 15.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/287/oj
([4]) JO L, 2024/455, 2.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/455/oj